



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.015

"Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com a Lei Municipal nº 4.293 de 2010 e a Lei Delegada nº 32 de 2013, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Barbacena - JARI, que passa a fazer parte do presente Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal n.º 7.590 de 06 de março de 2014 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 dias de julho de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

Anexo I REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Junta Administrativa dos Recursos de Infração – JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, tem poderes e atribuições previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997, e Resolução nº 357, de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto equivale-se:

I - "Junta Administrativa de Recursos de Infrações" e JARI;

II - "Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana" e SUTRAM;

III - "Órgão Executivo de Trânsito" e SUTRAM

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, que indicará o Presidente, sendo:

I - 01 (um) profissional com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade e seu respectivo suplente com as mesmas características;

II - 01 (um) servidor do Órgão que impôs a penalidade, e seu respectivo suplente pertencente ao mesmo órgão;

III - 01 (um) representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e seu respectivo suplente pertencente ao mesmo órgão.

§ 1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante titular ou suplente estabelecidos no inciso I, ou quando os indicados, injustificadamente, não comparecerem à sessão de julgamento, deverão ser substituídos por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 2º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representantes, ou quando os indicados, injustificadamente, não comparecerem à sessão de julgamento deverão ser substituídos por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do

mandato.

§ 3º Os integrantes referidos nos incisos I e III não poderão exercer cargo ou função do Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade.

§ 4º A cada titular da JARI corresponderá um suplente.

§ 5º É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§ 6º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por períodos sucessivos.

§ 7º Nos casos de impedimento temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo incompatível, qualquer dos membros da JARI, será substituído pelo seu suplente, durante o período do mandato.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 3º Incumbe ao Presidente da JARI:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
II - dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - convocar as sessões;

V - referendar as decisões da Junta;

VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessário aos exames e deliberação da Junta;

VII - relatar, como membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos, no prazo de 10 (dez) dias;
VIII - discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IX - solicitar, com a devida antecedência, a convocação de seu suplente, sempre que for entrar de férias ou for obrigado a ter uma ausência prolongada;
X - designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

Art. 4º Incumbe aos demais membros da JARI:

I - comparecer às reuniões, justificando as ausências;
II - relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes sejam distribuídos;

III - distribuir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IV - assinar o livro de presença das sessões que comparecer;

V - requerer diligências, quando relator, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data em que recebeu o processo;

VI - pedir vista de qualquer processo, logo depois de concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de cinco dias, com o parecer fundamentado;

VII - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 5º A JARI reunir-se-á conforme a necessidade do serviço, no máximo 15 (quinze) sessões por mês.

Art. 6º As sessões da JARI somente se realizarão quando presentes todos os seus componentes.

Art. 7º A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I - abertura das sessões pelo Presidente;

II - distribuição dos processos aos relatores;

III - discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

IV - encerramento da sessão.

Art. 8º As sessões da JARI serão registradas em ata assinada pelo Presidente e membros, cabendo ao primeiro determinar a publicação do resultado dos julgamentos.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos serão dirigidos à SUTRAM – Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, no prazo previsto neste Regimento, e serão entregues na Secretaria Executiva da JARI, sendo sempre assinados pelo recorrente ou por procurador legalmente cons-

tituído.

§ 1º O recurso contra a imposição de penalidade poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§ 2º Verificada a tempestividade do recurso, e cumprido o disposto nos artigos 14 e 16 deste Regimento, o processo será distribuído entre os membros da JARI.

Art. 10 Caberá recursos:

I - das decisões da autoridade Municipal de Trânsito que apliquem a penalidade ao proprietário ou condutor de veículos, no âmbito de sua competência:

a) para a JARI, em todos os casos de aplicação da penalidade de multa ou advertência, por escrito.

b) para o Conselho Estadual de Trânsito, das decisões da JARI, como órgão de julgamento final.

Art. 11 Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao julgamento.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 12 O Presidente da JARI será competente para receber os recursos interpostos.

Parágrafo único. O Presidente da JARI avaliará os requisitos de admissibilidade dos recursos e, se preenchidos, os encaminhará para julgamento, observado o disposto nos artigos 10, e parágrafos primeiro e segundo do art. 9º, dentro do prazo de 10 dias úteis.

Art. 13 A JARI julgará os recursos a ela submetidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo dos processos.

Art. 14 Se por motivo de força maior o recurso não for julgado dentro dos prazos regulares, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe o efeito suspensivo.

Art. 15 Após publicadas as decisões os processos, serão devolvidos à autoridade de trânsito no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação.

Art. 16 Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração será admitido ainda que sem comprovado o recolhimento do seu valor.

§ 3º Formalizado o recurso contra a decisão da JARI o Órgão Executivo de Trânsito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição, remeterá o processo ao CETRAN/MG.

Art. 17 O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado pelo Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/MG, de acordo com as prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os prazos estipulados neste Regimento são contínuos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Barbacena.

Art. 19 O Município de Barbacena funcionará inicialmente com uma JARI, sediada em local disponibilizado pela SUTRAM - Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana ou órgão que porventura venha substituí-la como executivo do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Outras JARI's poderão ser criadas, desde que solicitadas e fundamentadas pelo Poder Público, observando-se as disponibilidades orçamentárias. Se funcionar mais de uma JARI, será nomeado um Coordenador.

Art. 20 A JARI terá apoio financeiro e administrativo da Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à JARI.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

Art. 21 Os recorrentes terão direito de vista, em qualquer fase do processo bastando solicitar à JARI "vista de processo", não sendo permitida a sua retirada.

Art. 22 A falta de quaisquer membros da JARI, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas, num prazo de 01 (um) ano, acarretará a sua exclusão da função.

Art. 23 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão, por

*Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil*

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.736 - RATIFICAR as Portarias nºs 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102 e 103/2016, da lavra do Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento – SAS, que designaram servidores para ocupar funções gratificadas criadas para a nova estrutura da Autarquia, conforme as Leis Delegadas nº 33 de 21 de fevereiro de 2013, e 49, e de 11 de abril de 2013. Barbacena, 05 de julho de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.293, de 2010; e na forma do art. 26, II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.751 - 1 - REVOGAR as designações contidas na Portaria nº 16.276 de 13 de junho de 2014. 2- DESIGNAR, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município, na forma do artigo 2º, do Anexo I do Decreto Municipal nº 8.015, de 29 de julho de 2016, os seguintes membros: I – Titular: Wanderley José Miranda; Suplente: Luiz Henrique Cobucci; II – Titular: Marcelo de Almeida; Suplente: Odilon Grossi Couto; III – Titular: Hugo Eleutério da Silva; Suplente: José Miguel Dias Filho. 3 – DESIGNAR, para responder pela presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município – JARI, o Sr. Wanderley José Miranda e, no seu impedimento, o Sr. Marcelo de Almeida. 4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 29 de julho de 2016.

*Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal Silveira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 012/2016. PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS, do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS e da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP/ Centro Barbacense de Assistência Médica e Social – CEBAMS. OBJETO: Alteração do item 1.1 da Cláusula Primeira – "DO OBJETO", e do subitem 6.3.14 do item 6.3 – Do Conveniado da Cláusula Sexta – "DAS OBRIGAÇÕES", do instrumento originário. DATA DA ASSINATURA: 24/05/2016. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Andrada, Prefeito Municipal. Pela Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS e pelo Fundo Municipal de Saúde, José Orleans da Costa, Secretário Municipal. Pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Emiliano Furtado Campos, Secretário Municipal. Pelo

Centro Barbacense de Assistência Médica e Social – CEBAMS, Francisco Muniz Neto, Presidente.

*Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

AVISO DE ADIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - PRC 044/2016 – Concorrência 006/2016 - Objeto: Outorga de concessão de serviços públicos para operação, administração, manutenção, conservação, adequação, readequação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Barbacena. Fica adiada a abertura do certame, mantidos todos os termos do edital. NOVA DATA DE ABERTURA: 09/08/2016 às 15:00hs. Informações 32-3339-2026 ou licitacao@barbacena.mg.gov.br Pablo H. Candian – Coord. Aq. Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato de Concessão de Serviço Público 043/2016. Concedente: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Concessionária: Eternal Gestão de Necrópoles SPE Ltda - CNPJ.: 25.032.884/0001-97. Objeto: Concessão para implantação e exploração de cemitério de novo privado, tipo parque, destinado exclusivamente à imunação de cadáveres humanos, conforme termo de referência e anexos decorrentes do processo licitatório 016/2016. Data de assinatura: 18/07/2016. Vigência: 40 (quarenta) anos. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e Renato Almada Ribeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA/SESAPS – PRC 029/2016 – P.P. 015/2016. Objeto: Aquisição de veículos p/ atender a vigilância sanitária. Entrega de envelopes e abertura da sessão: dia 15/08/2016, às 14:00hs. Informações 32-3339-2026 ou licitacao@barbacena.mg.gov.br Pablo H. Candian – Coord. Aq. Contratos.

PRC 033/2016 – P.P. 013/2016. Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes e veículo para a rede de frios municipal. Entrega de envelopes e abertura da sessão: dia 15/08/2016, às 16:00hs. Informações 32-3339-2026 ou licitacao@barbacena.mg.gov.br Pablo H. Candian – Coord. Aq. Contratos.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - PRC Nº 002/2016 – Pregão Eletrônico nº 001/2016. Registro de Preços para eventual aquisição de insumos para diabéticos a pedido da SESAPS, por um período de 12 meses, conforme deliberação CIB-SUS/MG 2164/2015. Vencedores: JB BRASIL LTDA. - ME - CNPJ 22.564.552/0001-65, item 1 – R\$ 1,72, item 3 – R\$ 0,21, item 5 – R\$ 1,74 e item 6 – R\$ 2,44 (valores unitários). MAT MAD HOSPITALAR LTDA. – CNPJ 02.305.767/0001-54, item 2, no valor unitário de R\$ 1,75. SANTA LÚCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ 21.536.580/0001-06, item 4 – R\$ 2,42 e item 7 – R\$ 0,29 (valores unitários). VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R\$ 376.710,00 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e dez reais). Homologada em 18/07/2016. Antônio Carlos Andrada. Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PP 006/2016 – PRC 013/2016. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas alimentares – leites e dietas, em atendimento à SESAPS. Empresas vencedoras, valores unitários por item: BH FARMA, CNPJ 42.799.163/0001-26, item 39 R\$15,99, item 48 R\$10,40; NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA, CNPJ 07.220.279/0001-68, item 03 R\$14,80, item 05 R\$12,90, item 07 R\$17,00, item 15 R\$120,00, item 18 R\$20,90, item 19 R\$26,40, item 22 R\$ 48,00, item

37 R\$75,00, item 38 R\$59,50; PHARMANUTRI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ 10.323.886/0001-68, item 12 R\$85,53, item 16 R\$100,00, item 17 R\$20,90, item 20 R\$24,33, item 21 R\$28,51; PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA, CNPJ 08.183.359/0001-53, item 02 R\$24,50, item 4 R\$8,80, item 13 R\$16,13, item 34 R\$34,06; MARIA DA APARECIDA FARIA SOARES, CNPJ 11.050.585/0001-70, item 01 R\$37,90, item 09 R\$159,60, item 10 R\$159,60, item 25 R\$27,90, item 26 R\$18,48, item 27 R\$17,98, item 28 R\$17,49, item 35 R\$44,90, item 36 R\$44,90, item 43 R\$53,00, item 44 R\$55,90; ORTONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA ME, CNPJ 11.453.723/0001-62, item 31 R\$40,50, item 32 R\$40,50, item 33 R\$36,90, item 45 R\$29,00, item 46 R\$29,00; NUTRICIONAL FARMA LTDA, CNPJ 08.316.438/0001-95, item 23 R\$30,00, item 24 R\$30,00, item 29 R\$70,00, item 30 R\$70,00, item 40 R\$16,00, item 41 R\$14,00, item 42 R\$14,00, item 47 R\$10,50; NUTRICOM COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.766.493/0001-87, item 06 R\$12,49, item 08 R\$17,30, item 14 R\$19,00. Homologado em 26 de julho de 2016. Barbacena, 28/07/2016. Antônio Carlos Andrada – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA - PRC Nº 015/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016. Contratação de empresa para execução das obras de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde do Bairro Nove de Março e do Distrito de Senhora das Dores. Vencedora: O.S. CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA., CNPJ 22.393.241/0001-80. VALOR TOTAL: R\$ 625.197,03 (seiscentos e vinte e cinco mil cento e noventa e sete reais e três centavos). Homologada em 19/07/2016. Antônio Carlos Andrada. Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PP. 016/2016 – PRC 043/2016. Objeto: Aquisição de conjunto para endoscopia ventricular com sistema de vídeo e microscópio cirúrgico. Empresa vencedora: H.STRATTNER & CIA LTDA, CNPJ: 33.250.713/0002-43, item 01 no valor de R\$305.999,00 (trezentos e cinco mil novecentos e noventa e nove reais), homologado em 18/07/2016. Barbacena, 28/07/2016. Antônio Carlos Andrada – Prefeito Municipal.

SAS - PP 013/2016 – PRC 025/2016. Objeto: a aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais para atender à ETA II nas análises de água do SAS. Empresas vencedoras: MICROLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA, CNPJ: 05.897.431/0001-16, itens 01, 06, 07, 09, 11, 14 e 15 no valor de R\$53.780,00 - CIENTEC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA – CNPJ: 07.368.433/0001-43, itens 10 e 12, no valor de R\$10.170,00 – CIENLAB EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA EPP – CNPJ: 09.019.664/0001-77, itens 03, 04, 05, 08 e 13 no valor de R\$33.500,00. Perfazendo no processo um total de R\$97.450,00 (noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) – Homologado em 26/07/2016. Barbacena, 28/07/2016. Bruno Moreira Mota – Diretor Geral do SAS.

*Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS - SESAPS

*Secretária: Queila Cristina da Silva Machado Pereira
de Souza*

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/16, DE 15 DE JULHO DE 2016
Fixar os critérios e procedimentos específicos da avaliação de desempenho institucional e individual e instituir a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho da SESAPS.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Delegada 77/2014 e Lei Municipal 4.670/15, resolve:
Art.1º Fixar os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional e individual e instituir a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) da SESAPS.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Avaliações de Desempenho institucional e individual serão realizadas para aferição do desempenho dos servidores vinculados a SESAPS no que tange as metas pactuadas no SISPACTO, Co-financiamento da SES/MG para a política de atenção básica, ações de fortalecimento da vigilância em saúde, PMAQ, Pacto de Aprimoramento do SUAS, metas individuais e avaliação de fatores de competência anualmente.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Resolução ficam definidos os seguintes termos:

I – meta global: fixada anualmente, deve expressar o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados, ser objetivamente mensurável por meio de indicadores que visem à aferição da eficiência e da efetividade dos serviços relacionados à atividade finalística da SESAPS;

II – meta individual: elaborada em consonância com a meta global e definida pelas Subsecretárias;

III – unidade de avaliação: UBS, Unidade Administrativa SESAPS, Vigilâncias em Saúde, Assistência Farmacêutica, CEREST, CER – Centro Especializado de Reabilitação, CAP- Centro Ambulatorial Dr. Agostinho Paolucci, Setor Transporte Sanitário, Programas estratégicos, CRAS, CREAS, Equipe de Alta Complexidade, Bolsa Família, DADE – Divisão de Apoio as Deficientes, Habitação.

IV – equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício na mesma unidade de avaliação responsáveis pela execução de um plano de trabalho;

V – plano de trabalho: documento elaborado pelas Subsecretárias e Coordenadores em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

VI – chefia imediata: responsável pela supervisão das metas individuais, responsável pelo acompanhamento das metas globais e pelo preenchimento dos formulários de avaliação de desempenho dos servidores a ela subordinada;

VII – Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD): comissão responsável por acompanhar o processo da avaliação de desempenho e julgar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual;

Art. 4º A avaliação de desempenho institucional e individual terá os seguintes objetivos:

I – ampliar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à sociedade;

II – subsidiar a política de gestão e desenvolvimento de pessoas, a partir da identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

III – responsabilização dos servidores com a qualidade do serviço público.

Art. 5º A avaliação de desempenho terá a duração de 12 meses, sendo iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho do ano subsequente, será realizada em 3 ciclos, quadrimestralmente, nos meses de novembro, março, julho e compreenderá as seguintes etapas:

I – publicação das metas globais em 1º de julho;

II – estabelecimento das metas individuais e elaboração do plano de trabalho;

III – acompanhamento da execução do plano de trabalho e das metas individuais e institucionais;

IV – avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários, realizada quadrimestralmente;

V – apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI – retorno aos servidores, quadrimestralmente, ao final de cada ciclo, para que os resultados da avaliação de desempenho sejam discutidos internamente na unidade de avaliação;

VII – publicação do resultado final da avaliação ao término do 3º ciclo.

Art. 6º A pontuação referente as avaliações estão assim distribuídas:

I – 100 (cem) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual, composta pela autoavaliação, 40 pontos e avaliação da chefia imediata, 60 pontos; e

II – 100 (cem) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 7º Cada unidade de avaliação deverá conter uma equipe de trabalho.

Art. 8º Às unidades de avaliação caberá:

I – conduzir o processo de avaliação de desempenho institucional e individual;

II – monitorar e gerir o plano de trabalho elaborado pelas Subsecretárias, Coordenadores e Assessor Especial em consonância com as metas globais;

III – monitorar todas as fases da avaliação individual, consolidar os resultados alcançados por seus servidores e encaminhá-los ao final do 3º ciclo à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) para processamento;

IV – indicar os servidores que obtiverem, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a 70% (setenta por cento) para processo de análise de adequação funcional e/ou capacitação, sob a responsabilidade da Comissão Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD).

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º A avaliação institucional visa aferir o desempenho da SESAPS no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional totalizarão 100 pontos;

§ 2º As metas globais devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a efetividade e a eficiência dos serviços relacionados à atividade finalística da SESAPS.

Art.10 As metas globais de desempenho institucional, juntamente com seu indicador de desempenho, serão publicadas por Resolução da Secretária Municipal de Saúde e Programas Sociais anualmente em 1º de julho.

§ 1º Ao longo de todo o ciclo de avaliação, os indicadores que mensuram as metas globais serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD);

§ 2º Na última quinzena antes do fechamento do ciclo de avaliação, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) deverá publicar o resultado final da apuração das metas globais no Diário Oficial do Município;

§ 3º Após a publicação do resultado final, as avaliações serão encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos para arquivamento na pasta do servidor.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 11 O Plano de Trabalho, elaborado pela pelas Subsecretárias, Coordenadores e Assessor Especial é o documento no qual serão registrados as metas de desempenho individuais, as metas pactuadas no SIS-PACTO, Co-financiamento da SES/MG para a política de atenção básica, ações de fortalecimento da vigilância em saúde, PMAQ e Pacto de Aprimoramento do SUAS, os compromissos individuais pactuados.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter, para fins de acompanhamento, a pactuação de metas individuais de todos os servidores em exercício na unidade de avaliação com o objetivo de identificar aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º O plano de trabalho deverá permanecer ao longo do ciclo acessível para consulta da equipe de trabalho.

§ 3º O plano de trabalho deverá conter:

I – ações mais representativas da unidade de avaliação;

II – atividades, projetos ou processos em que se desdobram essas ações;

III – metas de desempenho individuais de cada servidor, com a respectiva assinatura do servidor, firmada no período de pactuação de metas;

IV – apuração parcial dos resultados obtidos; e

V – apuração final dos resultados obtidos.

§ 4º Na condução do plano de trabalho, deverão ser observados:

I – os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão da chefia imediata da unidade de avaliação e da CAD;

II – avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

III – a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 12 A avaliação de desempenho individual dos servidores da SESAPS será realizada com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º No processo de avaliação individual, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) é responsável pelas seguintes atribuições:

I – orientar, acompanhar, supervisionar e processar as avaliações individuais dos servidores;

II – notificar os responsáveis das unidades de avaliação sobre o final do período de avaliação de desempenho, quando estiver faltando um mês para o encerramento do 3º ciclo;

III – proceder ao registro histórico dos dados da avaliação;

IV – divulgar internamente o cronograma, as instruções para o preenchimento dos formulários relacionados às duas fases da avaliação individual e manter meios para dirimir dúvidas dos servidores durante o processo.

§ 2º A partir da notificação da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), a chefia imediata deverá informar os servidores a elas subordinados sobre os prazos finais da avaliação individual.

Art.13 A avaliação de desempenho individual funcional será composta de:

I – cumprimento de metas de desempenho individual pactuadas e definidas no Plano de Trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;

II – avaliação da Chefia imediata será composta dos seguintes fatores:

- aperfeiçoamento profissional;
- relacionamento interpessoal;
- responsabilidade profissional e institucional;
- produtividade e qualidade no trabalho;
- competências técnicas;
- metas específicas;
- assiduidade.

III – autoavaliação funcional será composta dos seguintes fatores:

- conduta ética;
- disciplina;
- relacionamento interpessoal; e
- eficiência.

§ 1º A cada um dos fatores, deverá ser atribuída pontuação em uma escala que vai de 0 a 2 pontos, e cada indicador será atribuído o peso de 1 a 3 de acordo com a complexidade, importância ou dificuldade, totalizando 100 pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – ruim – 0;

II – regular – 1;

III – ótimo – 2.

§ 2º A avaliação do servidor relacionada a cada um dos fatores enumerados neste artigo por sua chefia imediata, deverá ser preenchida por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual;

§ 3º A autoavaliação será realizada por meio de fatores de competência aferidos pelo próprio servidor no desempenho de suas atribuições;

§ 4º Cabe às chefias imediatas a adoção de providências para que todos os servidores a elas subordinados preencham os formulários de avaliação mencionados neste artigo.

§ 5º Caso o subordinado e o chefe direto não estejam lotados na mesma unidade, o chefe poderá designar um outro servidor como avaliador, para que este execute em seu lugar as atividades referentes à avaliação individual de seu subordinado.

§ 6º A chefia imediata deverá acompanhar o servidor durante todo o período de avaliação visando o cumprimento das metas individuais;

§ 7º Os resultados da apuração final dos questionários de avaliação de desempenho dos servidores deverão ser encaminhados pela unidade de avaliação à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempe-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

inho (CAD) ao término do 3º ciclo.

§ 8º Publicadas as notas finais dos servidores, as unidades de avaliação deverão promover o retorno aos avaliados, visando discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho.

Art. 14 A avaliação de desempenho individual gerencial será composta de:

I – cumprimento de metas de desempenho global pactuadas e definidas no Plano de Trabalho;

II – Os gestores serão avaliados da seguinte forma:

a) Secretário;

1. subsecretário e assessor especial;

b) Subsecretário;

2. coordenadores, gerentes e chefes de serviço;

c) Assessor Especial;

3. cargos de provimento em comissão administrativos.

III – avaliação de desempenho individual gerencial será composta dos seguintes fatores de competência:

a) atuação integrada;

b) compromisso;

c) comunicação;

d) desenvolvimento de pessoas;

e) desenvolvimento profissional e pessoal;

f) flexibilidade;

g) gestão das condições de trabalho;

h) gestão de recursos;

i) liderança;

j) planejamento e organização;

k) relacionamento pessoal.

III – autoavaliação gerencial será composta dos seguintes fatores:

a) comprometimento organizacional;

b) negociação;

c) gestão de equipe;

d) planejamento e gestão de recursos;

e) inovação;

f) relações interpessoais;

g) orientação para resultados.

Art. 15 Considera-se como de efetivo exercício para fins desta Resolução:

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de: a) casamento; b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IV – por intimações judiciais;

V – férias;

VI – participação em programa de treinamento regularmente instituído;

VII – júri e outros serviços obrigatórios por lei; e

VIII – licença saúde de até 15 dias.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CAD)

Art. 16 A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) terá a seguinte atribuição:

I – acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional, com o objetivo de aprimorar sua aplicação, intervindo de forma a solucionar situações de conflito, discordância, assim como zelar pelo cumprimento da legislação;

II – julgar, em última instância, o recurso interposto quanto aos resultados das avaliações individuais, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor.

Art. 17 Com atuação na sede da SESAPS, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) será composta na seguinte proporção:

I – subsecretários;

II – assessor especial;

III – agente administrativo;

Parágrafo único. Cada membro da CAD deverá ter um suplente designado.

CAPÍTULO VII

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 18 O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD);

§ 2º Recebido o pedido pelo órgão responsável, ele tem um prazo de um dia útil para encaminhar à chefia imediata do servidor para apreciação, que poderá, em cinco dias, deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo;

§ 3º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) que dará ciência da decisão ao servidor;

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, o servidor poderá, no prazo de dez dias, encaminhar recurso devidamente justificado à CAD que o julgará em última instância.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação deverá ser avaliado pela

chefia imediata de onde houver permanecido mais tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 20 Os servidores que obtiverem avaliação de desempenho inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima prevista poderão ser submetidos a análise de adequação funcional.

Art. 21 Será aprovado na avaliação de desempenho o servidor que obtiver o resultado mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos.

Art. 22 Os casos omissos ou não abordados nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD).

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 15 de julho de 2016, 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

QUEILA CRISTINA DA SILVA MACHADO PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Carta Convite nº 003/2016. Processo nº 020/2016. Aquisição de plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais. Menor preço global. Empresa vencedora: SG Indústria de Elevadores LTDA ME. Valor global: R\$ R\$38.595,12 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e cinco e doze centavos). Homologo a presente licitação com a adjudicação dos bens constantes nos itens acima relacionados. Fazer a publicação resumida. Barbacena, 18 de julho de 2016. Vereador Flávio Barbosa da Silva - Presidente da CMB.